

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017173/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS, CNPJ n. 01.076.321/0001-32, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). LUIZ FERNANDO BRANCO LEMOS e por seu Presidente, Sr(a). FLAVIA MOURA DOS SANTOS;

E

MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ n. 00.932.422/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LIANA PERTILE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados da Empresa, exceto aqueles que realizam seu trabalho junto a CORAG - Companhia Riogrande de Artes Graficas**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O valor do Piso Salarial Mínimo, a partir de 1º de novembro de 2009, para os empregados da empresa abrangidos pelo presente acordo é de R\$ 646,60 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALARIOS ACIMA DO PISO REGIONAL**

Os salários dos empregados serão reajustados em 01.11.2009 em 6% (seis por cento), percentual que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2008.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL A DATA DE ADMISSÃO**

Os empregados que foram admitidos após 01.11.2008 receberão o reajuste de forma proporcional de acordo com a seguinte tabela:

Admissão	Reajuste
NOV/08	6,00%
DEZ/08	5,44%
JAN/09	4,99%
FEV/09	4,17%
MAR/09	3,70%
ABR/09	3,34%
MAI/09	2,63%
JUN/09	1,87%
JUL/09	1,29%
AGO/09	0,92%
SET/09	0,69%
OUT/09	0,38%

- a) Podem ser compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por Antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.
- b) Os reajustes ora concedidos não poderão contrapor-se ao artigo 461 da CLT.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

O valor referente ao Vale refeição e/ou alimentação constante na cláusula 67<sup>a</sup> (Sexagésima Sétima) do Acordo Judicial nº 02606.2009.000.04.00.4 firmado entre Sescon-RS e Sindesc-RS em 24.11.2009 tem o seu valor majorado para R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

### **Disposições Gerais**

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

Os valores referentes a diferenças decorrentes da celebração do presente acordo coletivo deverão serem satisfeitas em tres vezes, sendo a primeira juntamente com a folha de pagamento de Maio de 2010, a segunda junto com a folha de pagamento de Junho de 2010 e a terceira parcela junto com a folha de pagamento de Julho de 2010.

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica a empregadora obrigada a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, o valor equivalente a 02606.2009.000.04.00.4, 3% (três por cento) do salário efetivamente percebido pelo empregado nos meses de Maio de 2010, Julho de 2010 e Outubro de 2010, recolhendo tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis do Estado do RGS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da C.L.T.

### **CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA SESCON/RS E SINDESC/RS**

A empresa reconhece as cláusulas constantes no Acordo Judicial, registrado no TRT/ 4º Região DC nº 02606.2009.000.04.00.4 firmado entre Sesccon-RS e Sindesc-RS em 24.11.2009 e ajusta as cláusulas 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 61ª e 67ª (Sexagésima Sétima) reconhecendo todos os seus reflexos que começam a integrar os contratos individuais de trabalho a partir vigência do presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

**LUIZ FERNANDO BRANCO LEMOS**

Tesoureiro

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS**

**FLAVIA MOURA DOS SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS**

**LIANA PERTILE**

Diretor

**MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA**

